

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 26, de 12 de agosto de 2020

ISS. Simples Nacional.
Construção Civil. Dedução
de base de cálculo
referente a valores pagos
a título de
subempreitadas já
tributadas.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

- 1.** Trata-se de consulta formulada por pessoa jurídica de direito privado inscrita no CCM – Cadastro de Contribuintes Mobiliários e estabelecida nesta municipalidade, optante do regime único de arrecadação previsto pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.** A consulente é prestadora de serviços de reformas e construção civil.
- 3.** Notificada, a consulente apresentou proposta e contrato de prestação de serviços, com base nos quais a consulta é solucionada.
- 4.** A consulente é contratada para empreitadas em que fornece serviços e mercadorias. Ademais, a consulente contrata outros prestadores no regime de subempreitada.
- 5.** Indaga a consulente:
 - 5.1** se os valores pagos a título de subempreitadas poderão ser deduzidos da base de cálculo do ISS.
 - 5.2** Em sendo optante do Simples Nacional, a consulente indaga como deve preencher o Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS para que a base de cálculo sofra a referida dedução.

5.3 Se deverá abrir novo registro no Cadastro Nacional de Obras – CNO para cada obra nova para fazer jus ao abatimento de base de cálculo.

6. De acordo com o artigo 18, § 23, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da base de cálculo do ISS será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003.

6.1 Contudo, a disciplina do Simples Nacional não prevê qualquer dedução de base de cálculo proveniente de eventuais subempreitadas.

7. Ficam solucionadas as indagações da consulente da seguinte forma:

7.1 A consulente poderá deduzir da base de cálculo do ISS os materiais fornecidos quando forem prestados os serviços descritos nos subitens apontados no tópico 6 desta solução de consulta, mas não poderá deduzir da base de cálculo do ISS eventuais valores referentes às subempreitadas contratadas;

7.2 A consulente, no ato da geração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, deverá informar o percentual ou valor das deduções sob pena de o imposto incidir sobre o valor total do serviço;

7.3 O CNO é uma obrigação instituída pela Receita Federal do Brasil por meio da Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018. A consulente deverá abrir novo registro no CNO para cada obra nova.

8. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Rafael Barbosa de Sousa

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento